

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

NIRE 35.300.171.896 - CNPJ nº 03.215.790/0001-10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2023, às 14:00 horas, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 3º andar, CEP 04576-010.

2. PRESENCAS: Dispensadas as publicações de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas".

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Francisco Savoldi e secretariados pelo Sr. Carmine Tiano Neto.

4. ORDEM DO DIA: (i) Aumentar o capital social em moeda corrente, bem como alterar a redação do Artigo 4º, caput, do Estatuto Social; e (ii) Retificar, ratificar e Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (i) O aumento do capital social da Companhia em moeda corrente, no valor de R\$ 130.509.360,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e sessenta reais), passando o capital social de R\$ 555.751.213,21 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e vinte e um centavos) para R\$ 686.260.573,21 (seiscentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), mediante a emissão de 37.264.965 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 3.502,22 cada ação, totalmente subscritas e integralizadas nesta data pela acionista Toyota Financial Services International Corporation, conforme Boletim de Subscrição, que passa a integrar a presente ata como Anexo I, e mediante a expressa renúncia da acionista Toyota Motor Insurance Services INC. ao seu direito de preferência no aumento de capital ora aprovado. Tendo em vista a deliberação acima, o caput do Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 4º - O capital social da Sociedade é de R\$ 686.260.573,21 (seiscentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), dividido e representado por 343.130.917 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e trinta mil, novecentos e dezesseite) ações, todas ordinárias nominativas e registradas, sem valor nominal. (ii) A retificação do atual Art. 25 do Estatuto Social, renumerado de art. 23 para art. 25 nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 07.11.2022 e 30.01.23, registradas respectivamente sob o nºs 74.974/23-3 e 74.975/23-7 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ambas em sessão do dia 15.02.2023, haja vista que nas consolidações de Estatuto Social ocorridas nessas citadas Assembleias Gerais Extraordinárias de 07.11.2022 e 30.01.23 não foi considerada a redação atualizada do art. 25, conforme alteração deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 15.06.2018 (antigo artigo 23), registrada sob o nº 410.891/18-6, em sessão de 24.08.2018. Nesse sentido os acionistas ratificam a redação correta do art. 25 do Estatuto Social ora consolidado, a saber: ARTIGO 25. Nos termos da legislação vigente aplicável, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras serão levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Os lucros remanescentes terão a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, sem estipulação prévia de um dividendo mínimo obrigatório. As Acionistas ratificam todas as demais disposições das Assembleias Gerais Extraordinárias de 07.11.2022 e 30.01.23 supramencionadas, e aprovam a consolidação do Estatuto Social em vista das deliberações nos itens (i) e (ii) ora tomadas, que passa a vigorar na forma do Anexo II.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo (SP), 16 de agosto de 2023. Luciano Francisco Savoldi - **Presidente da Mesa;** Carmine Tiano Neto - **Secretário da Mesa.** **ACIONISTAS:** TOYOTA FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL CORPORATION - pp. Luciano Francisco Savoldi; e TOYOTA MOTOR INSURANCE SERVICES, INC. - pp. Luciano Francisco Savoldi. **Luciano Francisco Savoldi** - Presidente da Mesa; **Carmine Tiano Neto** - Presidente da Mesa. **TOYOTA FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL CORPORATION** - pp. Luciano Francisco Savoldi. **TOYOTA MOTOR INSURANCE SERVICES, INC.** - pp. Luciano Francisco Savoldi. **JUCESP** nº 353.131/23-4 em 01/09/2023. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **ANEXO I À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.** **Boletim de Subscrição:** **Subscriber: Toyota Financial Services International Corporation**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.172/0001-17, neste ato representada por Luciano Francisco Savoldi, brasileiro, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.789.225-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 073.077.008-75. **Nº total de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas neste ato:** 37.264.965 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco). **Valor unitário de emissão de cada ação:** R\$ 3.502,22. **Nº total de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizadas neste ato:** 37.264.965 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco). **Condição de pagamento:** À vista. **Forma de integralização:** Moeda corrente nacional. **TOYOTA FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL CORPORATION - Subscriber** - pp. Luciano Francisco Savoldi. **ANEXO II À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.** - NIRE 35.300.171.896 - CNPJ nº 03.215.790/0001-10 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - ARTIGO 1º. A Sociedade operará sob a denominação de BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., com prazo de duração indeterminado e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. ARTIGO 3º. A Sociedade tem como objeto social, no limite permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, a prática das atividades inerentes a Bancos Múltiplos com carteiras de investimento, de crédito, financiamento e investimento, e de arrendamento mercantil, podendo, ainda, no âmbito das operações de arrendamento mercantil, realizar estudos de assessoramento e de viabilidade econômico-financeira. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 686.260.573,21 (seiscentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), dividido e representado por 343.130.917 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e trinta mil, novecentos e dezesseite) ações, todas ordinárias nominativas e registradas, sem valor nominal. § Primeiro. A cada ação ordinária nominativa e registrada corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § Segundo. Nenhum acionista da Sociedade ("Acionista") poderá vender, transferir ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou não (doravante "Transferência"), de suas ações na Sociedade (ou de seus direitos de subscrição de novas ações na Sociedade) a qualquer terceira parte, a menos que tal Transferência seja realizada observando-se integralmente os termos deste Estatuto. Os Acionistas da Sociedade ("Outros Acionistas") terão direito de preferência para a aquisição de ações da Sociedade que qualquer outro Acionista ("Cedente") desejar Transferir, de acordo com os seguintes termos e condições: (i) Se o Cedente decidir Transferir parte ou totalidade das suas ações na Sociedade, o mesmo deverá notificar os Outros Acionistas da sua decisão, informando a natureza da Transferência pretendida, o número de ações a serem Transferidas, o preço e os termos da Transferência (que, em qualquer caso, deverá ser em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis) e o nome da pessoa a quem a Transferência deverá ser feita, a fim de permitir que os Outros Acionistas exerçam o seu direito de preferência para a aquisição de tais ações pelo mesmo preço e condições descritas na notificação enviada pelo Cedente. (ii) Este direito de preferência deve ser exercido dentro de trinta (30) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, dada pelo Cedente ou pela Sociedade, o que ocorrer primeiro. Para esse fim, os Outros Acionistas devem notificar a Diretoria da Sociedade e o Cedente, informando a sua intenção de adquirir as ações pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições descritas na notificação enviada pelo Cedente. (iii) Caso mais de um entre os Outros Acionistas exercer o seu direito de preferência, as ações oferecidas para a Transferência deverão ser alocadas entre tais Outros Acionistas observada a proporção de suas respectivas participações verificada na data da notificação enviada pelo Cedente. (iv) Em qualquer uma das situações anteriormente descritas, decorrido o prazo mencionado acima, caso nenhum dos Outros Acionistas queira exercer o direito de preferência, o Cedente terá imediatamente o direito de Transferir as ações em questão para a pessoa interessada, e nos termos e condições especificados na notificação enviada aos Outros Acionistas, ressalvado contudo, que, se tais ações não forem cedidas pelo Cedente num prazo de sessenta (60) dias a contar do término do prazo dado aos Outros Acionistas para exercerem o direito de preferência, as referidas ações da Sociedade deverão ser tornar novamente objeto das disposições deste Artigo 4º. (v) Qualquer Transferência de ações da Sociedade realizada em violação aos termos contidos neste Artigo 4º será considerada nula e sem efeito, e a venda não deverá ser registrada no Livro de Registro de Transferência de Ações da Sociedade. ARTIGO 5º. A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do Acionista no livro Registro de Ações Nominativas e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do Acionista, devendo a Sociedade arcar com os custos. § Único. Os certificados de ações serão assinados por dois (02) Diretores, ou por um (01) Diretor em conjunto com um (01) procurador da Sociedade, ou por dois (02) procuradores com poderes especiais. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 6º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro (04) meses imediatamente seguintes ao encerramento do exercício fiscal e as Extraordinárias sempre que forem julgadas necessárias. ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos Diretores, presididas pelo Presidente ou Acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. ARTIGO 8º. Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral, os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até três (03) dias antes da data marcada para sua realização. ARTIGO 9º. As Assembleias Gerais, seja na primeira ou na segunda convocação, exigirão a presença de Acionistas representando pelo menos dois-terços do total das ações com direito a voto do capital da Sociedade. As deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais exigirão a aprovação de Acionistas representando pelo menos dois-terços do total das ações com direito a voto do capital da Sociedade. I. Assembleias Gerais Ordinárias - As matérias especificadas abaixo serão sujeitas à resolução da Assembleia Geral Ordinária: 1) Receber a prestação de contas da Diretoria, e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) Decidir sobre a destinação dos lucros líquidos do ano financeiro e sobre a distribuição de dividendos; 3) Eleger e destituir membros da Diretoria (observado o número mínimo e o máximo previsto neste Estatuto), e estabelecer a sua remuneração; e 4) Decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal não permanente, e eleger e destituir os seus membros, e estabelecer a sua remuneração. II. Assembleias Gerais Extraordinárias - As matérias especificadas abaixo (bem como qualquer outra matéria que, de acordo com a legislação brasileira, deva ser deliberada por uma Assembleia Geral e que não esteja sob a competência da Assembleia Geral Ordinária) serão sujeitas à resolução da Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alteração deste Estatuto, inclusive, sem limitação, qualquer alteração para aumentar ou reduzir o capital social da Sociedade; 2) Disposições e/ou restrições sobre a subscrição de ações emitidas pela Sociedade; 3) Eleição ou destituição dos Diretores que não forem objeto de discussão na Assembleia Geral Ordinária; 4) Decisão sobre a instalação do Conselho Fiscal não permanente, e eleição e destituição dos seus membros, que não forem objeto de discussão na Assembleia Geral Ordinária; 5) Autorização, nos termos permitidos em lei, à emissão de certificados de participação [partes beneficiárias], de acordo com os Artigos 46 a 51 da Lei 6.404/76; 6) Suspensão dos direitos de um Acionista que deixar de cumprir as obrigações conforme determinação em lei ou neste Estatuto; 7) Concordância ou discordância com relação à avaliação dos ativos conferidos por qualquer Acionista para a integralização de capital da Sociedade; 8) Transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, dissolução e liquidação da Sociedade, eleição ou destituição dos liquidantes e exame de suas contas; 9) Revisão e aprovação de: planos de negócios anuais e de longo prazo, incluindo a abertura e fechamento de filiais e futuros planos de vendas e marketing; orçamentos, projeções de perdas e ganhos, métodos de captação e planejamento de recursos necessários para o funcionamento da Sociedade, tais como pessoal e equipamento; e limites de saldo devedor agregado de empréstimos, incluindo, mas não se limitando a, dívida agregada relativa a instrumentos financeiros, futuros e estruturas e securitizações "off-balance sheet"; 10) Constituição e dissolução de qualquer subsidiária da Sociedade, seja a mesma detida por propriedade das ações ou não; 11) Emissão, pela Sociedade, de qualquer instrumento representativo de participação acionária ou de outro instrumento representativo de dívida, incluindo aqueles "off-balance sheet", que requeira a aprovação dos Acionistas de acordo com a lei aplicável, instrumento esse que poderá ou não envolver quaisquer opções ou disposições; 12) A prestação de qualquer garantia ou obrigação de pagamento em favor de terceiros, bem como o apoio relacionado à liquidez ou ao desempenho ("performance bonds"), cujo valor exceda um milhão de reais (R\$1.000.000,00); 13) Venda, transferência, locação, permuta, doação, hipoteca, penhor ou qualquer outra forma de disposição dos ativos, propriedades ou negócios da Sociedade, inclusive do fundo de comércio e marcas de comércio, que envolva uma quantia superior a um milhão de reais (R\$1.000.000,00) numa única transação; 14) Investimento dos fundos da Sociedade em quantia superior a um milhão de reais (R\$1.000.000,00) numa única transação, com exceção dos investimentos a curto prazo de até 90 dias em sociedades sujeitas à regulamentação do Banco Central do Brasil, ou em títulos federais ou títulos do Banco Central do Brasil; 15) Exame e aprovação dos Diretores que ocupem a posição de diretores ou conselheiros em outras sociedades, e aprovação de contratos em nome da Sociedade assinados por qualquer Diretor que ocupe uma posição de diretor ou conselheiro em uma outra sociedade que não seja afiliada da Sociedade; 16) Indicação ou destituição da empresa de auditoria para a Sociedade; 17) Qualquer matéria submetida à Sociedade, esta na qualidade de acionista de qualquer entidade legal na qual possua uma participação societária; e 18) Quaisquer matérias que se relacionem à administração da Sociedade, que sejam submetidas aos Acionistas para resolução em Assembleia Geral dos Acionistas. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 10. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, à qual caberá estabelecer e implementar a política da Sociedade. Incumbirá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos Diretores, que será distribuída entre os Diretores conforme a resolução dos Acionistas. ARTIGO 11. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. CAPÍTULO V - DIRETORIA - ARTIGO 12. A Diretoria é composta por, no mínimo dois (02) membros, e no máximo dez (10) membros, Acionistas ou não, eleitos pela

Assembleia Geral, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos. § Único. Um dos Diretores poderá ser eleito ao cargo de Presidente, um Diretor poderá ser eleito ao cargo de Vice-Presidente Executivo e os demais Diretores não terão designação específica. ARTIGO 13. Em caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Presidente poderá eleger entre os demais Diretores um substituto, ressalvado, contudo, que tal Diretor, enquanto ocupar a posição de substituto temporário terá direito apenas a um voto nas reuniões de Diretoria. ARTIGO 14. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, os seguintes: (i) assegurar a observância da lei e deste Estatuto; (ii) assegurar o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) alterar o endereço da sede social, abrir filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do Brasil; (v) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar convenientes ou necessários; (vi) distribuir, entre os seus membros, as funções de administração da Sociedade; (vii) comunicar à Assembleia Geral, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Sociedade; e (viii) designar e destituir o Ouvidor da Sociedade. ARTIGO 15. A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, e repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, ou cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Presidente ou Vice-Presidente Executivo, isoladamente; ou (ii) por quaisquer outros dois Diretores, agindo conjuntamente. ARTIGO 16. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por quaisquer dois (2) Diretores em conjunto, devendo as mesmas especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a dois (2) anos. ARTIGO 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se a contratação das obrigações for a eles delegada de acordo com o Artigo 15 e 16 deste Estatuto, em relação aos negócios e operações financeiras segundo o objeto da Sociedade. ARTIGO 18. A Diretoria reunir-se-á mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de três (03) dias, e somente será instalada com a presença de pelo menos maioria dos seus membros eleitos. A totalidade dos membros será exigida para a instalação da reunião caso haja apenas dois (02) Diretores eleitos. Caso todos os membros da Diretoria estejam presentes, a convocação antecipada de três (03) dias será dispensada. As reuniões da Diretoria serão presididas por seu Presidente, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores em exercício, excluindo qualquer Diretor que não poderá exercer seu direito de voto, caso a matéria sujeita à votação verse sobre assunto de seu interesse pessoal, concorrente ou não com o interesse da Sociedade, devendo o Presidente dar o seu voto de desempate, se necessário. As cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros da Diretoria. ARTIGO 19. A Diretoria deverá realizar reuniões para discutir e aprovar, entre outros, os seguintes assuntos: (i) A emissão, pela Sociedade, de qualquer instrumento representativo de dívida, título ou valor mobiliário, incluindo aqueles "off-balance sheet", em valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00), exceto qualquer instrumento representativo de dívida que requeira a aprovação dos Acionistas, de acordo com as leis aplicáveis; (ii) A adaptação, mudança relevante e abolição das regras e regulamentos da Sociedade, incluindo sistemas e procedimentos de autorizações internas para a condução de operações como o empréstimo de fundos e o financiamento mediante a concessão de linhas de crédito; (iii) Aprovação de empréstimos comerciais que não cumpram com as políticas padrão de empréstimo da Sociedade; (iv) Designação do banco ou bancos com os quais a Sociedade manterá contas; (v) Venda, transferência, locação, permuta, hipoteca, penhor ou qualquer outra forma de disposição das propriedades, ativos ou negócios da Sociedade (inclusive fundo de comércio e o uso de marca de comércio) que envolva uma quantia superior a quinhentos mil reais (R\$500.000,00), mas não superior a um milhão de reais (R\$1.000.000,00), numa única transação; (vi) Investimento dos fundos da Sociedade em quantia superior a quinhentos mil reais (R\$500.000,00), mas não superior a um milhão de reais (R\$1.000.000,00), numa única transação, com exceção dos investimentos a curto prazo de até 90 dias em sociedades sujeitas à regulamentação do Banco Central do Brasil, ou em títulos federais ou títulos do Banco Central do Brasil; (vii) Assinatura, alteração relevante ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou memorando, que envolva quantia superior a quinhentos mil reais (R\$500.000,00), excluindo contrato, acordo ou memorando relacionados a transações referidas nos itens II, 13 ou II.14 do Artigo 9 ou nos itens (v) ou (vi) deste Artigo 19, que não exige a aprovação dos Acionistas ou da Diretoria, respectivamente, de acordo com o disposto em tais itens, ou que tenha sido aprovado pelos Acionistas ou Diretoria nos termos dos referidos itens; (viii) O perdão de dívidas que excedam quinhentos mil reais (R\$500.000,00); (ix) Adoção ou alteração relevante às políticas da Sociedade, inclusive políticas de natureza trabalhista; (x) Mudança(s) material(is), nos termos permitidos por lei, do método de contabilidade da Sociedade; (xi) Indicação das pessoas que deverão cuidar do(s) conflito(s) legal(is) e ação(ões) judicial(is) relevante(s) contra a Sociedade ou por ela proposta(s), e determinação da política da Sociedade em relação a tal(is) conflito(s) e ação(ões) judicial(is), com exceção dos conflitos judiciais que envolvam medidas para a cobrança de empréstimos a consumidores inadimplentes e retomada dos veículos dados em garantia; (xii) Aprovação de novos produtos e serviços financeiros oferecidos pela Sociedade; (xiii) Doação de quantia superior a dez mil reais (R\$10.000,00), mas não superior a um milhão de reais (R\$1.000.000,00); (xiv) Qualquer garantia ou obrigação de pagamento a terceiros, bem como a prestação de apoio de liquidez ou desempenho ("performance bonds"), em quantia não superior a um milhão de reais (R\$1.000.000,00). (xv) Determinação ou alteração relevante da estrutura de organização da Sociedade; e (xvi) Quaisquer outras matérias atribuídas pelas Assembleias Gerais à Diretoria. CAPÍTULO VI - OUVIDORIA - ARTIGO 20. A Ouvidoria será composta por 01 (um) Ouvidor, escolhido a critério da Diretoria da Sociedade, para um mandato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo (a) designado de acordo com a sua qualificação técnica (conhecimento de produtos e serviços comercializados pela Sociedade, conhecimento de assuntos relacionados ao direito do consumidor e mediação de conflitos) e certificação válida para o exercício da profissão e (b) destituído, a qualquer tempo, no caso de inaptidão técnica, conduta profissional inapropriada ou incompatível com a função ou falta de certificação válida para o exercício da profissão. § Primeiro. A Ouvidoria tem como finalidade: (i) Atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e (ii) Atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. § Segundo. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (iii) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e (iv) Manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los. § Terceiro. A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 21. A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE AUDITORIA - ARTIGO 22. O Comitê de Auditoria do Conglomerado Financeiro Toyota será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte do Conglomerado das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. § Primeiro - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pela Assembleia Geral, sendo pessoas naturais com reputação ilibada, acionistas ou não, residentes no País, observados os seguintes critérios de nomeação definidos pela regulamentação vigente. § Segundo - É permitida a nomeação de integrantes do Comitê de Auditoria que sejam também Diretores da Sociedade, desde que estes Diretores da Sociedade constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os demais membros nomeados devem ser independentes. § Terceiro - Caso o integrante do comitê de auditoria seja também membro da diretoria da Sociedade, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. § Quarto - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, designado Membro Qualificado. § Quinto - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por no máximo: (i) 5 (cinco) anos consecutivos de mandato para 2/3 dos membros, e (ii) 10 (dez) anos consecutivos de mandato para 1/3 dos membros. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § Sexto - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação tomada pela maioria dos acionistas da Sociedade reunidos em Assembleia Geral. São critérios para destituição dos membros do Comitê de Auditoria: (i) o descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social, regras operacionais e/ou regulamentação aplicável para o Comitê de Auditoria; e (ii) o atendimento de interesses gerais da Sociedade, à critério dos acionistas. § Sétimo - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria. § Oitavo - As atribuições e regras operacionais do Comitê de Auditoria, incluindo a obrigação regulamentar de emissão dos relatórios sobre as demonstrações financeiras, a periodicidade de suas reuniões, que devem observar ao menos o número mínimo estipulado pela regulamentação em vigor, e os critérios de remuneração de seus membros estarão disciplinados em regulamento interno da Sociedade. CAPÍTULO IX - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - ARTIGO 23 - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, aplicável ao Conglomerado Financeiro Toyota, composto por 3 (três) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, no caso de (i) descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social e/ou regras operacionais e/ou regulamentação aplicável para o Comitê de Remuneração; e (ii) não atendimento de interesses gerais da Sociedade, à critério dos acionistas. Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não poderá ser integrante da Administração da Sociedade. § Primeiro - Os membros eleitos para o Comitê de Remuneração terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 9 (nove) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. § Segundo - Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração da Sociedade e do corpo de funcionários da Sociedade, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo. § Terceiro - No ato da nomeação pela Diretoria dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador. § Quarto - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria. § Quinto - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo à Diretoria diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor à Diretoria da Sociedade o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vi) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (vii) zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável. § Sexto - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem seus respectivos cargos na Sociedade. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS - ARTIGO 24. O exercício social tem início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO 25. Nos termos da legislação vigente aplicável, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras serão levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Os lucros remanescentes terão a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, sem estipulação prévia de um dividendo mínimo obrigatório. ARTIGO 26. Mediante deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta dos lucros apurados em balanço trimestral ou em períodos menores, conforme a Diretoria entenda ser justificável em virtude do lucro da Sociedade. CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 27. A Sociedade será liquidada em casos legais, e caberá à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e indicar o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>